



#### ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

TR COMAP nº 12/2024

### 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

- 1.1. Contratação de serviços de engenharia para reforma do imóvel onde funciona a Vara do Trabalho de Paragominas.
- 1.2. São parte integrante deste Termo de Referência:
- 1.2.1. APENSO I ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
- 1.2.2. APENSO II PROJETO BÁSICO
- 1.2.3. APENSO III TERMO DE JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS;
- 1.2.4. APENSO IV MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
- 1.2.5. APENSO V PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E RESUMO DO ORÇAMENTO
- 1.2.6. APENSO VI COMPOSIÇÃO DO BDI
- 1.2.7. APENSO VII ENCARGOS SOCIAIS
- 1.2.8. APENSO VIII CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO
- 1.2.9. APENSO IX COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS
- 1.2.10. APENSO X CURVA ABC
- 1.2.11. APENSO XI INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS
- 1.2.12. APENSO XII RELATÓRIO FOTOGRÁFICO
- 1.2.13. APENSO XIII ELEMENTOS GRÁFICOS
- 1.2.14. APENSO XIV MODELO DECLARAÇÃO DE VINCULAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA AOS ITENS DO EDITAL.
  - 1.3. Condições Gerais da Contratação
- 1.3.1. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Termo de Justificativas Técnicas Apenso III.
- 1.3.2. A presente contratação, adotará como regime de execução de empreitada por preço unitário.
- 1.3.3. Da adoção do sistema de registro de preços
- 1.3.3.1. Considerando que a contratação enquadra-se como serviço de engenharia, com determinação de itens e quantitativos para atendimento de demanda específica, não se utilizou o sistema de registro de preços.
  - 1.3.4. Do atendimento do princípio da padronização





1.3.4.1. Ressalta-se que as especificações técnicas de materiais e serviços seguiram a padronização de requisitos mínimos adotados para contratações de serviços de engenharia do Tribunal.

### 1.3.5. Da utilização do catálogo eletrônico de padronização

1.3.5.1. Deve ser observado que por se tratar de serviço de engenharia, as especificações técnicas observaram padronização delimitada nos cadernos de encargos das tabelas oficiais ou equivalentes, utilizadas na composição de custos da contratação.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A fundamentação da contratação encontra-se delimitada no art. 28, inciso I, c/c parágrafo único do art. 29, da Lei nº 14.133/2021.
- 2.2. A despesa estimada não constou originariamente do Plano de Contratações Anual do TRT8 (PCA/2024), aprovado pela Portaria PRESI nº 1107/2023. Dessa forma, é necessário indicar itens do PCA 2024 que devem ser despriorizados parcialmente para atendimento das despesas estimadas.
- 2.3. Manifestação técnica justificando o enquadramento nas hipóteses do art. 28, inciso I, c/c parágrafo único do art. 29, da Lei nº 14.133/2021
- 2.3.1. Cabe ser mencionado que a delimitação da contratação com fundamento no art. 28, inciso I, c/c parágrafo único do art. 29, da Lei nº 14.133/2021, justifica-se pelas características técnicas próprias de serviços comum de engenharia, considerando as ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens.
  - 2.4. Certificação de que os serviços da contratação se enquadram como atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do Tribunal
- 2.4.1. Os serviços a serem contratados visam a restabelecer, a adequação de sistemas construtivos na Vara do Trabalho de Paragominas, além de estabelecer melhorias à acessibilidade, definindo-se, assim, como essencial ao adequado funcionamento das instalações prediais, alinhando-se, com isso, com a Política de Manutenção Predial da Justiça do Trabalho, instituída pela Resolução CSJT nº 365/2023.

### 2.5. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.5.1. A presente demanda é fundamental para a segurança e acesso dos jurisdicionados e dos servidores que laboram no local, e ainda, da proteção e guarda dos bens públicos pertencentes ao TRT que ali se encontram.
- 2.5.2. Infere-se, portanto, necessária a realização dos serviços de reforma na referida edificação, considerando a necessidade de recomposição dos sistemas construtivos, que depreciam e desgastam ao longo dos anos.
- 2.5.3. Os sistemas construtivos em comento e a avaliação técnica revela um processo contínuo de desgaste, ao longo dos anos, inferindo-se relevante e necessária a intervenção adequada naquele imóvel, considerando a necessidade premente de restauração, garantindo sua durabilidade e desempenho ao longo dos anos.





### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 3.1. Essa contratação destina-se à contratação de empresa especializada para a execução de serviços de reforma do imóvel onde funciona a Vara do Trabalho de Paragominas. Especificamente:
- 3.1.1. Demolições e retiradas de alvenaria, forro, telhas, reboco, emboço, metais sanitários e revestimentos;
- 3.1.2. Execução de piso cimentado nas áreas externas;
- 3.1.3. Execução de pintura externa e interna de parede e perfis metálicos;
- 3.1.4. Impermeabilização de paredes e cobertura do elevador;
- 3.1.5. Melhorias da acessibilidade;
- 3.1.6. Troca das telhas do estacionamento externo;
- 3.1.7. Instalação de nova estrutura metálica de acesso ao banheiro externo;
- 3.1.8. Aquisição de caixa d'água e bomba para restabelecimento do sistema de abastecimento de água;
- 3.1.9. Substituição de divisórias;
- 3.1.10. Troca do forro, bem como as luminárias;
- 3.1.11. Troca de tomadas para o novo padrão.

# 4. ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES E ANÁLISE DE RISCOS

- 4.1. A justificativa para a escolha do tipo de solução é apresentada no item 9 do Estudo Técnico Preliminar, **Apenso I** deste documento.
- 4.2. A justificativa do não parcelamento da solução está descrita no item 11 do Estudo Técnico Preliminar, **Apenso I** deste documento.
- 4.3. Os resultados pretendidos estão descritos no item 12 do Estudo Técnico Preliminar, **Apenso I** deste documento.

#### 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. Dos prazos
- 5.1.1. Do prazo de execução
- 5.1.1.1. O prazo de execução será de 04 (quatro) meses, conforme Projeto Básico.
  - 5.1.2. Do prazo de vigência
- 5.1.2.1. O prazo de vigência da contratação será de 08 (oito) meses.
  - 5.2. Critérios de Sustentabilidade e Acessibilidade
  - 5.2.1. Conforme itens 5.4 (sustentabilidade) e 5.5 (acessibilidade) do APENSO I ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR e conforme item 22 do APENSO III TERMO DE JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS.





#### 5.3. Subcontratação

5.3.1. Conforme delineado no Item 18 do Termo de Justificativas Técnicas, Apenso III deste Termo de Referência.

#### 5.4. Garantia da Contratação

5.4.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 98 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas no item 21.2 do Termo de Justificativas Técnicas, Apenso III deste Termo.

#### 5.5. Vistoria

5.5.1. Conforme delineado no Item 17 do Termo de Justificativas Técnicas, Apenso III deste Termo de Referência.

#### 5.6. Requisitos Legais

- 5.6.1. Lei n° 14.133/2021, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública;
- 5.6.2. Resolução n. 103/2012 CSJT regulamenta a Sustentabilidade nos TRT's;
- 5.6.3. Resolução n. 70/2010 CSJT Dispõe e, no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º Graus, sobre: I
   O processo de planejamento, execução e fiscalização de obras e de aquisição e locação de imóveis; II Parâmetros e orientações para contratação de obras e aquisição e locação de imóveis; III Referenciais de áreas e de custos e diretrizes para elaboração de projetos;
- 5.6.4. Atendimento ao Item 9 do Acórdão N. 853/2013-TCU-Plenário;
- 5.6.5. Lei 6.514/1977, relativo à segurança e medicina do trabalho.

# 6. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

#### 6.1. Classificação dos Serviços

6.1.1. O serviço é classificado conforme item 2 do APENSO III - TERMO DE JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS deste Termo.

### 6.2. Forma de Seleção do Fornecedor

- 6.2.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.
- 6.2.2. Caberá ao licitante vencedor apresentar proposta comercial adequada aos requisitos delimitados no item 6.5 deste Termo.

### 6.3. Motivação sobre o Momento da Divulgação do Orçamento da Licitação

6.3.1. O orçamento não terá caráter sigiloso, podendo ser divulgado juntamente com o edital.

#### 6.4. Critério de Aceitabilidade de preços

6.4.1. A proposta da licitante deverá se submeter aos seguintes critérios de aceitabilidade de preços





unitários e global, sob pena de desclassificação nos casos de não atendimento, desde de que insanável:

- 6.4.1.1. Os preços unitários da planilha orçamentária da licitante não poderão ser superiores quando comparados aos correspondentes preços unitários do APENSO V - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA e resumo do orçamento, elaborada pelo TRT da 8ª Região e que definiu o preço unitário e global de referência;
- 6.4.1.2. O preço global da proposta da participante terá como limite máximo o preço global de referência, definido este como o total geral da planilha orçamentária elaborada pelo TRT da 8ª Região, definido no APENSO V PLANILHA ORÇAMENTÁRIA e resumo do orçamento.

#### 6.5. Da Proposta

- 6.5.1. A proposta deverá conter os dados identificadores da proponente exigidos no edital.
- 6.5.2. A licitante deverá apresentar as seguintes declarações juntamente com a proposta:
- 6.5.2.1. Declarar ciência que:
- 6.5.2.2. Os profissionais indicados nos atestados de capacidade técnica, ou substitutos, com os mesmos quesitos de capacidade técnica, deverão obrigatoriamente atuar nos serviços, inclusive para efeito de pagamento do item relativo à administração local da planilha orçamentária.
- 6.5.2.3. Declaração de concordância com todos os termos, encargos e requisitos técnicos definidos no Termo de Referência e apensos.
- 6.5.2.4. Indicação do(s) nome(s), CPF(s), número(s) do(s)registro(s) na entidade profissional competente, do(s) responsável(is) técnico(s) que acompanhará(ão) a execução dos serviços de que trata o objeto.
- 6.5.2.4.1. Os responsáveis técnicos deverão ser os mesmos indicados para efeito de comprovação de qualificação técnico- profissional, conforme certidões de acervos técnicos apresentadas.
- 6.5.2.4.2. Os profissionais indicados nas certidões de acervo técnico deverão obrigatoriamente atuar nos serviços, inclusive para efeito de pagamento do item relativo à administração local da planilha orçamentária.
  - 6.5.2.5. Ciência de que em caso de proposta comercial com indicação de fornecimento de material ou equipamento com marca diferente da referenciada pelo Tribunal, caberá à contratada, em conformidade com o art. 42 da Lei nº 14.133/2021 e as disposições deste Termo, demonstrar a similaridade com o produto indicado por qualquer um dos seguintes meios:
    - I comprovação de que o produto está de acordo com as normas técnicas determinadas pelos órgãos oficiais competentes, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou por outra entidade credenciada pelo Inmetro;
    - II declaração de atendimento satisfatório emitida por outro órgão ou entidade de nível federativo equivalente ao do Tribunal que tenha adquirido o produto;





III - certificação, certificado, laudo laboratorial ou documento similar que possibilite a aferição da qualidade e da conformidade do produto ou do processo de fabricação, inclusive sob o aspecto ambiental, emitido por instituição oficial competente ou por entidade credenciada.

- 6.5.2.6. Concordância com todos os termos, encargos e requisitos técnicos definidos no Termo de Referência e Apensos.
  - 6.5.3. A proposta adequada ao último lance ou valor negociado com o pregoeiro deve ser detalhada de acordo com os apensos do Termo de Referência, anexo I do Edital:
- 6.5.3.1. APENSO V PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
- 6.5.3.2. APENSO VI COMPOSIÇÃO DO BDI
- 6.5.3.3. APENSO VII ENCARGOS SOCIAIS
- 6.5.3.4. APENSO VIII CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO
- 6.5.3.5. APENSO IX- COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS
- 6.5.3.6. APENSO X CURVA ABC DE SERVIÇOS E INSUMOS
  - 6.5.4. Na proposta comercial deverão estar inclusos todos os custos relacionados à execução do objeto, mesmo que não haja a discriminação específica desses itens na planilha orçamentária, nos projetos e no caderno de especificações técnicas (composição dos serviços, critérios de medição e pagamento e especificações técnicas de materiais).
  - 6.5.5. O prazo mínimo de validade da proposta deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.
  - 6.5.6. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração (§ 4°, Art. 59 da Lei nº 14.133/2021), podendo a Administração realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do Artigo 59 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.5.6.1. Enquadrando-se nesta hipótese de inexequibilidade relativa prevista neste subitem, como diligência, o pregoeiro solicitará que a empresa licitante apresente, no mínimo, os seguintes elementos:
- 6.5.6.1.1. **Demonstrar** a viabilidade, através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato;
- 6.5.6.1.2. Demonstrar que a composição de custos de mão de obra do contrato, contemplando a execução de todos os serviços previstos no ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA e seus APENSOS, demonstrando compatibilidade dos valores propostos com a inclusão de todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos serviços;
- 6.5.6.1.3. **Demonstrar** que a composição de custos de insumos classificados no grupo "A" da Curva ABC, comparativamente com fontes de preços de mercado, considerados pela licitante na formatação da proposta, se demonstrem compatíveis com os preços e desconto ofertado;





- 6.5.6.1.4. **Fundamentar** as análises nas planilhas de cálculos a serem apresentadas de acordo com os Apensos do ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA, e;
- 6.5.6.1.5. Outros requisitos e esclarecimentos considerados necessários e pertinentes pelo Pregoeiro e unidade técnica:
- 6.5.6.1.6. Além dos requisitos acima, caberá à licitante declarar e confirmar, para todos os fins e efeitos legais, a viabilidade econômica financeira da proposta comercial apresentada por esta empresa em decorrência da participação no processo licitatório, considerando o cumprimento integral de todos os encargos determinados no ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA, planilha orçamentária e demais apensos desse Termo, não cabendo, em caso de formalização do Contrato, alegação posterior de quaisquer desconformidades ou incompatibilidades de preços unitários e totais propostos.
  - 6.5.6.2. No caso de obras e serviços de engenharia e arquitetura, para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente. (§ 3°, art. 59 da Lei nº 14.133/2021).

#### 6.6. Regime de Execução

- 6.6.1. Conforme delineado no Item 3 do Termo de Justificativas Técnicas, Apenso III deste Termo de Referência, será adotado a Empreitada por Preço Unitário.
  - 6.7. Critérios de Habilitação Qualificação Técnica e Econômica-Financeira
- 6.7.1. Conforme delineado no item 15 do APENSO III TERMO DE JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS deste Termo de Referência.

### 7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

#### 7.1. Condições de Execução

7.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

Início da execução do objeto: a partir da emissão da ordem de serviço.

7.1.2. Cronograma de realização dos serviços: conforme cronograma físico-financeiro, Apenso VII deste Termo.

### 7.2. Dos Locais da Execução dos Serviços

O local de execução dos serviços, a saber: Rua Bernardo Sayão, 301 - Centro, CEP:68625-150, Paragominas - PA.

### 7.3. Especificação da Garantia do serviço

7.3.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

### 7.4. Deveres da Contratada

7.4.1. Empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado, sendo de sua





responsabilidade a gestão da mão de obra necessária para a realização dos serviços objeto deste Termo de Referência.

- 7.4.2. Apresentar sempre que for solicitado certificado dos treinamentos conforme as Normas Técnicas.
- 7.4.3. Designar preposto, por meio de carta de preposição, com amplos poderes para representá-la formalmente durante a prestação dos serviços, em todos os assuntos operacionais e administrativos relativos ao objeto do contrato.
- 7.4.3.1. O responsável técnico da empresa poderá acumular a função de preposto da CONTRATADA.
  - 7.4.4. Submeter ao TRT8, por escrito, solicitação de retirada de quaisquer equipamentos de suas dependências, bem como proceder a sua devolução, no prazo fixado pelo TRT8.
  - 7.4.5. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, disponibilizando todos os materiais, ferramentas, equipamentos e mão de obra necessários.
  - 7.4.6. Dispor de encarregado geral para orientar, coordenar, acompanhar, supervisionar e dar ordens ao contingente alocado e resolver questões pertinentes à execução do serviço, para correção de situações adversas e para o atendimento das reclamações e solicitações da fiscalização.
  - 7.4.7. Reconstituir todas as partes danificadas em virtude da execução dos serviços, incluindo lajes, paredes de gesso e alvenaria, forros de gesso e madeira, esquadrias, divisórias, pisos e revestimentos, de forma a restaurar a condição anterior à intervenção da CONTRATADA.
  - 7.4.8. Substituir, sempre que exigido pelo TRT8 e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios, bem como sem uniformes adequados ou sem crachá de identificação e/ou desprovidos de equipamentos de proteção individual, adequados aos serviços em execução.
  - 7.4.9. Responder por danos, avarias e desaparecimento de bens materiais, causados ao TRT8 ou a terceiros, por seus prepostos ou empregados, em atividade nas dependências do TRT8, desde que fique comprovada a sua responsabilidade.
- 7.4.10. Executar os serviços de forma a produzir o máximo de resultados, com o mínimo de transtorno para o TRT8, devendo, para tanto, programar a sua execução em conjunto com a fiscalização, podendo isso ser realizado em finais de semana e feriados, desde que previamente aprovado pela Administração do TRT8.
- 7.4.11. Observar, adotar, cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança e prevenção de acidentes no desempenho de cada etapa dos serviços.
- 7.4.12. Proceder à limpeza e retirada de entulhos dos locais de trabalho, após a execução de serviços.
- 7.4.13. Dar ciência à Fiscalização, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do serviço.
- 7.4.14. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos que forem por ela solicitados, cujas reclamações obriga-se a atender prontamente.
- 7.4.15. Diligenciar para que seus empregados tratem com urbanidade o pessoal da CONTRATANTE,





clientes, visitantes e demais contratados, podendo a Administração exigir a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente.

- 7.4.16. Assumir total responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos, normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho (NRs), assim como pelo cumprimento de todas as demais obrigações atinentes ao contrato.
- 7.4.17. Assumir todas as despesas e ônus relativos ao pessoal, os adicionais previstos em Lei, convenção coletiva ou dissídios coletivos da categoria profissional, bem como quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com este contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais, declarado pela CONTRATADA, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e a CONTRATANTE.
- 7.4.18. Agir com total diligência em eventuais reclamações trabalhistas promovidas por empregados seus que estejam ou, em algum momento, estiveram envolvidos na prestação de serviço aqui contratado, comparecendo em todas as audiências designadas, apresentando as necessárias contestações e recursos cabíveis, ainda que extinta a relação contratual com a CONTRATANTE.
- 7.4.19. Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho do serviço ou em conexão com eles, que tenha relacionamento ao contrato com a CONTRATANTE.
- 7.4.20. Manter, durante o prazo contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, inclusive as condições de cadastramento no SICAF, o qual será observado mensalmente, quando dos pagamentos à CONTRATADA.
- 7.4.21. Fornecer uniformes, equipamentos de proteção individual EPI e equipamentos de proteção coletiva EPC a todos os empregados cujas atividades os exijam por normas de segurança em vigor.
- 7.4.22. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga prontamente a atender.
- 7.4.23. Cumprir, além das normas de segurança constantes destas especificações, todas as outras disposições legais, federais e distritais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços.
- 7.4.24. Cumprir, além das normas de segurança constantes destas especificações, todas as outras disposições legais, federais e distritais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços.
- 7.4.25. Arcar com o transporte, deslocamento e hospedagem de todo o pessoal e de todo o material necessário à execução dos serviços.
- 7.4.26. Não vincular sob hipótese alguma, o pagamento dos salários de seus empregados ao pagamento das faturas mensais efetuado pela CONTRATANTE.





- 7.4.27. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização da CONTRATANTE.
- 7.4.28. Manter arquivo com toda a documentação relativa à execução dos serviços contratados, inclusive ao cumprimento de suas obrigações salariais, que quando solicitadas, deverão ser encaminhadas à CONTRATANTE.
- 7.4.29. Assegurar que os materiais empregados e os serviços executados deverão obedecer a todas as normas atinentes ao objeto do contrato, existentes ou que venham a ser editadas, mais especificamente às seguintes normas:
- 7.4.29.1. As normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas.
- 7.4.29.2. As normas do Instituto Nacional de Metrologia INMETRO e suas regulamentações.
- 7.4.29.3. As prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem dos produtos.
- 7.4.29.4. As normas internacionais consagradas, na falta das normas ABNT ou para melhor complementar os temas previstos pelas já citadas.
- 7.4.29.5. Resolução CONAMA nº 307, de 5 de Julho de 2002 Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil. Regulamentações.
- 7.4.29.6. NR-1 Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais
- 7.4.29.7. NR 6 Equipamento de Proteção Individual.
- 7.4.29.8. NR 10 Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade.
- 7.4.29.9. NR 17 Ergonomia.
- 7.4.29.10. NR 18 Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção.
- 7.4.29.11. NR 35 Trabalho em Altura.
- 7.4.29.12. NBR 5674 Manutenção de edificações Procedimento.
  - 7.4.30. Informar no prazo de dez dias corridos a partir da assinatura do contrato os profissionais habilitados nos termos das normativas NR10 e NR35, apresentando documento de identidade, comprovante de vínculo empregatício com a contratada e certificados das respectivas habilitações técnicas.
  - 7.4.31. Disponibilizar equipes de trabalho em número adequado para atuação em Ordens de Serviços simultâneas no interesse da Administração, não podendo alegar excesso de demanda como justificativa para atrasos.
  - 7.4.32. DA FORMA ELETRÔNICA (e-mail) DE NOTIFICAÇÃO E COMUNICAÇÃO COM O CONTRATADO DURANTE A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
- 7.4.32.1. A contratada deverá informar o nome, RG, CPF e endereço eletrônico (e-mail) de representante da empresa, responsável pela acompanhamento da execução do Contrato, pelos quais o TRIBUNAL deverá contatar e notificar a empresa acerca das demandas e notificações surgidas durante a execução contratual;





- 7.4.32.1.1. O endereço eletrônico de representação da empresa informado será a ferramenta eletrônica utilizada para encaminhamento das demandas relacionadas a execução do contrato, a serem formalizadas pelo Tribunal, por envio de correspondência eletrônica (e—mail), inclusive as referentes às Ordens de Serviços, bem como, demais notificações com informações sobre providências e medidas decorrentes da execução contratual;
- 7.4.32.1.2. No que se refere aos prazos previstos nas demandas relacionadas a execução do contrato, serão contados a partir do envio de correspondência eletrônica (e-mail) por parte do Tribunal;
  - 7.4.32.2. A contratada deverá informar, imediatamente, ao Tribunal, qualquer alteração relacionada ao representante da empresa e do endereço eletrônico da empresa.
    - 7.4.33. DA POSSIBILIDADE DO TRIBUNAL REALIZAR EVENTOS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL NO APLICATIVO GOOGLE MEET (REUNIÕES TELEPRESENCIAIS)
  - 7.4.33.1. A contratada deve ter ciência e dispor de ferramentas de TIC para a possibilidade do Tribunal, mediante prévio agendamento, realizar reuniões telepresenciais no aplicativo Google Meet (ou equivalentes), referentes a eventos de fiscalização contratual de forma remota, considerados os seguintes requisitos:
  - 7.4.33.2. registros de reuniões no aplicativo Google Meet, a serem gravados pelo Tribunal (com inclusão de link da gravação no processo da contratação) de eventos do tipo:
- 7.4.33.2.1. esclarecimentos sobre anotações do livro diário;
- 7.4.33.2.2. fiscalizações;
- 7.4.33.2.3. medições;
- 7.4.33.2.4. outros eventos, no interesse da contratação;
  - 7.4.34. A contratada deverá dispor de equipamentos de TIC (notebooks, smartphones) adequados à participação nas reuniões, na sede da empresa e no local de realização dos serviços, que possibilitem o registro de imagens e sons.
  - 7.4.35. DA APRESENTAÇÃO DE CRONOGRAMA DE SUPRIMENTOS DOS SERVIÇOS
  - 7.4.35.1. A contratada, sempre que notificada pela fiscalização, deverá apresentar curva ABC de insumos baseada no cronograma físico financeiro da execução dos serviços;
  - 7.4.35.2. O contratado deverá, com base na curva ABC e no cronograma físico financeiro, apresentar o cronograma de suprimento e fornecimento de insumos e materiais dos serviços.
  - 7.4.35.3. A contratada deverá ter especial atenção àqueles insumos/materiais que não podem ser adquiridos no mercado local e que demandam tempo para aquisição, fabricação e entrega. Nesses casos específicos o contratado deverá informar e comprovar a aquisição dos mesmos em tempo hábil para a aplicação na obra de modo a evitar o comprometimento dos marcos contratuais.
    - 7.4.36. Se necessário, a Fiscalização do Contrato fará diligências junto ao fabricante ou fornecedor ou no local de armazenamento dos materiais, se localizados fora das dependências do TRT, para garantir que sua aplicação será realizada nos prazos definidos para cada demanda.





- 7.4.37. As medidas indicadas visam possibilitar o efetivo planejamento e gestão dos serviços a serem executados, com delimitação da programação prévia baseada no cronograma físico-financeiro, sendo atribuição da contratada a definição e comprovação da adoção de estratégias de suprimentos e mobilização de mão de obra, inclusive com apresentação de documentação comprobatória, de forma antecedente à execução das etapas previstas em cronograma.
- 7.4.38. A CONTRATADA deverá apresentar à fiscalização, em até 15 (quinze) dias corridos após a emissão da OS-Ordem de Serviço, o cronograma de aquisição dos insumos, em consonância com a Curva ABC de Insumos, a fim de evitar eventuais atrasos em decorrência da falta de materiais para execução dos serviços previstos no cronograma físico-financeiro.

#### 7.5. Deveres da Contratante

- 7.5.1. Disponibilizar o local e os meios para a execução dos serviços.
- 7.5.2. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
- 7.5.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de representantes especialmente designados.
- 7.5.4. Programar, periodicamente, os serviços que deverão ser cumpridos pela CONTRATADA, de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos funcionários e das pessoas.
- 7.5.5. Notificar, por escrito, à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 7.5.6. Não permitir execução de tarefas em desacordo com as normas preestabelecidas.
- 7.5.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 7.5.8. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 7.5.9. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 7.5.9.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;
- 7.5.9.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- 7.5.9.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado.
- 7.5.9.4. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 7.5.9.5. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 7.5.9.6. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos





de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

### 8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 8.1. O modelo de gestão de contratos do TRT8 está definido no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do TRT 8ª Região, aprovado pela Portaria PRESI nº 636/2018, disponível em <a href="https://www.trt8.jus.br/sites/portal/files/roles/governanca/manual\_com\_portaria.pdf">https://www.trt8.jus.br/sites/portal/files/roles/governanca/manual\_com\_portaria.pdf</a>.
- 8.2. A contratada deverá disponibilizar endereço eletrônico para comunicação e número de telefone para contato para casos de emergência.
- 8.3. A Ordem de Serviço poderá ser encaminhada por meio eletrônico, e nesse caso o início da contagem do prazo para conclusão da Ordem de Serviço será a data de envio do documento eletrônico.

### 9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

#### 9.1. Forma de pagamento

9.1.1. Será feito por mês conforme o APENSO VIII - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.

### 9.2. Obrigações gerais

- 9.2.1. O Contratado fica obrigado a efetuar o cadastro no SIGEO (Sistema de Gestão Orçamentária da Justiça do Trabalho) como fator condicionante ao pagamento.
- 9.2.2. Registra-se que o presente serviço observa as condições e procedimentos semelhantes às do setor privado.
- 9.2.3. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Apenso XII.
- 9.2.4. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 9.2.4.1. Não produzir os resultados acordados;
- 9.2.4.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida, as atividades contratadas;
- 9.2.4.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
  - 9.2.5. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
  - 9.2.6. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:
- 9.2.6.1. A fiscalização deverá avaliar os serviços constantes do orçamento que foram efetivamente prestados com um bom nível de qualidade.
- 9.2.6.2. Após a avaliação, deverá ser elaborada planilha de medição dos serviços e Termo de Medição dos serviços prestados.





9.2.6.3. A planilha de medição será encaminhada à contratada para apresentação de contestação, ou, em caso de aprovação, encaminhar a nota fiscal via SIGEO e os demais documentos necessários para o pagamento dos serviços.

#### 9.3. Do recebimento

- 9.3.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a , da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 9.3.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.
- 9.3.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 9.3.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.
- 9.3.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 9.3.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no IMR, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 9.3.7. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 9.3.8. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 9.3.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 9.3.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 9.3.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:





- 9.3.11.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas;
- 9.3.11.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 9.3.11.3. Emitir termo detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;
- 9.3.11.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;
- 9.3.11.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
  - 9.3.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
  - 9.3.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
  - 9.3.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

#### 9.4. Liquidação

- 9.4.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7°, § 2°, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 9.4.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 9.4.2.1. O prazo de validade;
- 9.4.2.2. A data da emissão;
- 9.4.2.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;
- 9.4.2.4. O período respectivo de execução do contrato;
- 9.4.2.5. O valor a pagar; e
- 9.4.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
  - 9.4.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado





providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

- 9.4.4. A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.4.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
- 9.4.5.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- 9.4.5.2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
  - 9.4.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
  - 9.4.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
  - 9.4.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
  - 9.4.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

#### 9.5. Forma e Prazo de Pagamento

- 9.5.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 9.5.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados conforme delimitado no instrumento contratual.
- 9.5.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.
- 9.5.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 9.5.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 9.5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.





9.5.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### 9.6. Antecipação de Pagamento

9.6.1. Não haverá antecipação de pagamento em nenhuma hipótese.

#### 10. DAS SANCÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
  - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
  - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - c) der causa à inexecução total do contrato;
  - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
  - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 10.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2°, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5°, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.2.4. Multa:
- 10.2.4.1. Moratória de 0,07 % (sete décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 2,1% (dois inteiros e um décimo por cento);
- 10.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.





- 10.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
  - 10.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 10.1, de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.
  - 10.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 10.1, de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.
- 10.2.4.4.1. Será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para início dos servicos por mais de 15 (quinze) dias após a emissão da Ordem de Servico pelo TRIBUNAL.
  - 10.2.4.5. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 10.1, a multa será de 1% (um por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.
  - 10.2.4.6. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 10.1, a multa será de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.
  - 10.2.4.7. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 10.1, a multa será de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.
- 10.2.4.7.1. Será configurada a inexecução parcial do objeto, quando:
- 10.2.4.7.1.1. a CONTRATADA executar, até o final do 1º (primeiro) mês do prazo de execução do objeto, menos de 30% (trinta por cento) do previsto no cronograma físico-financeiro;
- 10.2.4.7.1.2. a CONTRATADA executar, até o final do 2º (segundo) mês do prazo de execução do objeto, menos de 50% (cinquenta por cento) do previsto no cronograma físico-financeiro;
- 10.2.4.7.1.3. a CONTRATADA executar, até o final do prazo de execução de conclusão da obra, menos de 80% (oitenta por cento) do total do contrato;
- 10.2.4.7.1.4. houver atraso injustificado por mais de 30 (trinta) dias após o término do prazo fixado para a conclusão da obra.
- 10.2.4.7.1.4.1. A Fiscalização contratual poderá, excepcionalmente, avaliar solicitação da contratada para ampliar o prazo previsto no item acima, até o máximo de 60 (sessenta), desde que a contratada demonstre, com apresentação de planejamento e comprovação de implementação de estratégia de suprimentos de materiais e mão de obra, devidamente documentados, a capacidade para conclusão da obra:
- 10.2.4.7.1.4.2. A ampliação do prazo implicará na aplicação da penalidade prevista no item 10.2.4.1, de acordo com os dias adicionais:
- 10.2.4.7.1.4.3. A avaliação e autorização da Fiscalização para concessão do prazo ampliado deverá ser submetida à aprovação da Administração do Tribunal.
- 10.2.4.7.1.4.4. O descumprimento do prazo concedido sujeitará a contratada às demais sanções previstas neste Termo.
- 10.2.4.7.1.4.5. A fiscalização deverá avaliar periodicamente o cumprimento do cronograma de serviços delimitado





na ampliação do prazo, devendo, em caso de descumprimento, propor a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

- 10.3. Além das penalidades previstas no item anterior, poderão ser aplicadas multas, conforme graus e eventos descritos nas tabelas 1 e 2 abaixo.
- 10.3.1. Na primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados na Tabela 2, a FISCALIZAÇÃO poderá aplicar apenas a sanção de advertência.

Tabela 1

GRAU CORRESPONDÊNCIA				
1	R\$ 150,00			
2	R\$ 250,00			
3	R\$ 350,00			
4	R\$ 500,00			
5	R\$ 2.500,00			
6	R\$ 5.000,00			

### Tabela 2

	GRAU	
Item	DESCRIÇÃO	
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado, mal apresentado; por empregado e por ocorrência.	1
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia.	1
3	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	2
4	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	2
5	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários; por empregado e por ocorrência.	3





6	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia e por tarefa designada.	3
7	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	3
8	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	3
9	Utilizar as dependências para fins diversos do objeto do contrato; por ocorrência.	4
10	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência.	4
11	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais; por ocorrência.	6
12	Usar indevidamente patentes registradas; por ocorrência.	6
13	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do contratante, por empregado e por dia;	3

Para os itens a seguir, deixar de:

14	Apresentar a ART dos serviços para início da execução destes no prazo de até 10 dias após a emissão da Ordem de Serviço; por dia de atraso.	1
15	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia.	1
16	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item e por ocorrência.	1
17	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	1
18	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência.	1





19	Fornecer EPI aos seus empregados, quando exigido, e impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los; por empregado e por ocorrência.	2
20	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	2
21	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites mínimos estabelecidos por este contrato; por serviço e por dia.	2
22	Refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinados pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	3
23	Indicar e manter, durante a execução do contrato, o responsável técnico pela obra, nas quantidades previstas no projeto básico; por dia.	4
24	Efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, tíquetes-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas; por dia e por ocorrência.	5
25	Registrar os diários de obra;	2
26	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da contratada	1

10.4. Quando a CONTRATADA deixar de cumprir prazo previamente estabelecido para execução dos serviços previstos no Cronograma físico-financeiro (APENSO VIII), serão aplicadas multas conforme a tabela 3 abaixo.

Tabela 3

GRAU	MULTA (sobre o valor previsto a ser executado na etapa)	TIPO DE ATRASO
1	0,10%	brando e eventual





		mediano e eventual	
2	0,30%	brando e intermitente	
3		grave e eventual	
	0,50%	brando e constante	
4	0,70%	mediano e intermitente	
		grave e intermitente	
5	0,90%	mediano e constante	
6	1,10%	grave e constante	

- 10.4.1. A apuração dos atrasos será feita mensalmente, computando-se a mora em dias consecutivos a partir do dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento do prazo.
- 10.4.2. A(s) multa(s) por atraso injustificado na execução dos serviços incidirão sobre os valores das etapas em atraso, de acordo com o cronograma físico-financeiro.
- 10.4.3. O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará o CONTRATADO a sanções variáveis e progressivas, a depender da gravidade e da frequência do(s) atraso(s).
- 10.4.4. Quanto à gravidade, o atraso será classificado como:
  - a) brando: quando acarretar um atraso de 5% (cinco por cento) até 15% (quinze por cento) no prazo da execução dos serviços da etapa;
  - b) mediano: quando acarretar um atraso de 15% (quinze por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) no prazo da execução dos serviços da etapa;
  - c) grave: quando acarretar um atraso de mais de 25% (vinte e cinco por cento) no prazo da execução dos serviços da etapa.
- 10.4.5. Quanto à frequência, o atraso será classificado como:
  - a) eventual: quando ocorrer apenas uma vez;
  - b) intermitente: quando ocorrer mais de uma vez, em medições não subsequentes;
  - c) constante: quando ocorrer mais de uma vez, em medições subsequentes.
- 10.4.6. A gravidade do atraso será aferida, mensalmente, de maneira cumulativa, procedendo-se à comparação entre o valor total acumulado previsto pela CONTRATADA no cronograma físico-financeiro apresentado e o total acumulado efetivamente realizado até a medição em questão.





- 10.4.7. A multa poderá ser aplicada no decorrer do serviço, nos períodos de avaliação seguintes ao da constatação do atraso.
- 10.4.8. No primeiro mês em que ocorrer atraso, poderá ser aplicada, a critério da FISCALIZAÇÃO, a sanção de advertência.
- 10.4.9. Se a CONTRATADA apresentar, nos períodos de medição seguintes ao do registro do atraso, recuperação satisfatória ao cumprimento dos prazos acordados, a FISCALIZAÇÃO poderá, propor pela não aplicação da multa.
- 10.4.10. A recuperação supracitada não impede a aplicação de outras multas em caso de incidência de novos atrasos.
  - 10.5. O somatório das multas previstas nos itens acima não poderá ultrapassar o percentual de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.
  - 10.6. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
  - 10.7. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7°, da Lei nº 14.133, de 2021).
  - 10.8. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
  - 10.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantida prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8°, da Lei nº 14.133, de 2021).
  - 10.10. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
  - 10.11. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se:
- 10.11.1. o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- 10.11.2. os procedimentos e avaliações delimitados na Portaria TRT8 PRESI nº 218/2023;
  - 10.12. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
    - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
    - b) as peculiaridades do caso concreto;
    - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
    - d) os danos que dela provierem para o Contratante;





- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.13. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 10.14. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 10.15. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.16. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 10.17. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

### 11. ESTIMATIVA DE PREÇOS

11.1. A estimativa dos preços é de R\$ 443.847,53 (quatrocentos e quarenta e três mil oitocentos e quarenta e sete reais e cinquenta e três centavos) da contratação está delimitada no APENSO V - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA deste Termo de Referência.

No APENSO V - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, são apresentados os custos estimados.

### 12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 Considerando que a despesa não consta no PCA 2024, demonstra-se necessária a indicação de itens do PCA 2024 que devem ser despriorizados parcialmente para atendimento das despesas estimadas no estudo:





ORIGEM DO RECURSO	ITEM DO PCA	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR TOTAL DO RECURSO	VALOR DA CONTRATAÇÃO
APLICA	154	REFORMA DE PARAGOMINAS	R\$ 315.759,01	R\$ 315.759,01
A SER DEFINIDO PELA COFIN/SEADM	-			R\$ 128.088,52
			TOTAL	R\$ 443.847,53

### 13. INDICAÇÃO DE FISCAIS E GESTORES DO CONTRATO

- 13.1. O servidor HERLON CARLOS RIBEIRO PEREIRA, Analista Judiciário, Área Administrativa, Coordenador de Manutenção e Projetos (COMAP), deverá exercer o encargo de GESTOR DO CONTRATO e, na sua ausência, o servidor TIAGO ALENCAR SILVA, Analista Judiciário, Apoio Especializado Engenharia Elétrica, Chefe Divisão de Gerenciamento de Obras e Projetos de Engenharia (DIOPE).
- 13.2. Os servidores MARIANA FONTENELE RAMOS, Analista Judiciário, Apoio Especializado Engenharia Civil, lotada na Divisão de Gerenciamento de Obras e Projetos de Engenharia (DIOPE) e TIAGO ALENCAR SILVA, Analista Judiciário, Apoio Especializado Engenharia Elétrica, lotado na Divisão de Gerenciamento de Obras e Projetos de Engenharia (DIOPE) deverão exercer os encargos de FISCAIS TÉCNICOS DO CONTRATO e, nas suas ausências, o servidor ALEXANDRE HENRIQUES VAN DIJK VERGOLINO, Analista Judiciário, Apoio Especializado Engenharia Civil, lotado na Divisão de Gerenciamento de Obras e Projetos de Engenharia (DIOPE), e MATIAS RIBEIRO MAXIMO DE LAVOR, Analista Judiciário, Apoio Especializado Engenharia Elétrica, lotado na Divisão de Gerenciamento de Obras e Projetos de Engenharia (DIOPE).
- **13.3.** O servidor JÂNIO LUIZ MARQUES TRINDADE JUNIOR, Analista Judiciário, Área Administrativa, lotado da Coordenadoria de Manutenção e Projetos (COMAP), deverá exercer o encargo de FISCAL ADMINISTRATIVO DO CONTRATO.

#### 14. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO

14.1. O presente documento foi desenvolvido pela servidora, MARIANA FONTENELE RAMOS, Analista Judiciária, DIOPE, sob a supervisão do servidor Herlon Carlos Ribeiro Pereira, Coordenador da Comap.

### 15. DA APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

15.1. Considerando que as informações constantes deste Termo de Referência e apensos, que possibilitam que a Coordenadoria de Manutenção e Projetos recomende a declaração da viabilidade da contratação, registra-se, então, a APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA.





Belém, 13 de novembro de 2024

# MARIANA FONTENELE RAMOS

Responsável pela elaboração do Termo de Referência - DIOPE

# HERLON CARLOS RIBEIRO PEREIRA

Titular da Unidade Demandante

Coordenador de Manutenção e Projetos